CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



SUBEMENDA Nº 04 , DE 2017 (MODIFICATIVA)

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

(Substitutivo) 01 Emenda no apresentada ao Projeto de Lei nº 1.564, "*Dispõe* 2017, que concessão de subvenção econômica, para empresas e entidades de direito privado sem fins lucrativos, sediadas no outras dá Federal, Distrito providências".

Dê-se ao art. 1º, § 2º, da emenda em epígrafe a seguinte redação:

"§ 2º O Poder Executivo do Distrito Federal deve regulamentar os procedimentos para a prestação de contas dos projetos de pesquisa e inovação apoiados nos termos desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

SEURETARIA LEGISLATIVA Recebi em (6 /) 1/+ às / 70	.31
Assinches Matricula	

A presente emenda objetiva efetivar os princípios constitucionais da legalidade, da razoabilidade, da eficiência e do interesse público, insculpidos no caput do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.

Do modo como originalmente redigida, a Emenda nº 01 atribuía poder regulamentar à FAP/DF. Entretanto, o poder regulamentar não pertence àquela entidade, mas sim ao Poder Executivo distrital, motivo pelo qual procedemos à alteração constante da presente subemenda.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da presente subemenda.

Sala das Comissões, em

de

de 2017.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE - PR